

Lei n.º 332, de 13 de Setembro de 1974.

Autoriza contrair empréstimo com particulares até o montante de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belicadora, por seus representantes, Diretores e ex. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei: -

Art.º 1.º - É o Poder Executivo autorizado a contrair, no todo ou parcialmente, com particulares, um empréstimo até o montante de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) equivalentes a trinta por cento (30%) do orçamento da despesa inerente ao contrato de 28 de Agosto de 1974 celebrado entre a Prefeitura e a companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - Codurb - órgão constituinte e devidamente autorizado pela Secretaria de Obras Públicas e a Secretaria do Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais para construção de uma ponte sobre o Ribeirão Santa Isabel na ligação intermunicipal de São Gonçalo do Sapucaí - Tambará com acatamento previsto até o próximo mês de dezembro do corrente exercício.

Art.º 2.º - O prazo desse empréstimo será contado a partir da data do seu levantamento e da emissão correspondente do título com aval de pessoa idônea.

Art.º 3.º - Para efetivação deste empréstimo e decorrências de despesas sucessivas, inclusive contagem de juros, moormais, o Senhor Prefeito tomará as providências cabíveis podendo, para tanto, alienar créditos suplementares e especiais de modo que, até o final do término da construção da ponte de que trata o artigo primeiro (1.º) desta lei, o pre-

sente empestimo seja, tambem, liquidado.  
 Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas  
 as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Pelotas, 10 de Setembro de 1974.

O Prefeito municipal

P. Antunes

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Setembro de 1974.